

PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2019.

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a anuência do Magistrado Exmo. Dr. Paulo Ricardo Cassaro dos Santos no pedido de compensação de plantão judiciário postulado pelo Exmo. Dr. Neider Moreira Reis Júnior;

RESOLVE:

Nº 154/19 – SEJU - Designar o **Exmo. Dr. Paulo Ricardo Cassaro dos Santos, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Trindade, Matrícula nº 187.546-9**, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria do Polo de Audiência de Custódia -16, Comarca sede Ouricuri, nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2019, em virtude de compensação de plantão judiciário do **Exmo. Dr. Neider Moreira Reis Júnior**, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**Ato nº 155/19-SEJU, de 13 de fevereiro de 2019**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Considerando a falta de tempo hábil para a SETIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, implementar os critérios de distribuição dos processos da 1ª Vara da Comarca de Custódia para a 2ª Vara da mesma Comarca, com previsão de Instalação para o próximo dia 15.02.2019 às 15 horas.

RESOLVE :

I - Alterar, excepcionalmente, a data de Instalação da 2ª Vara da Comarca de Custódia para o dia 21.03.2019 às 15 horas.

II – Ficando mantidos os demais termos dos Atos nºs 131/2019-SEJU e 145/19-SEJU, datados, respectivamente de 05.02.19 e 12.02.19.

III - Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2019

Des. **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Gabinete da Presidência****PORTARIA Nº 09/2019 DE 13/02/2019**

Ementa: Delega poderes à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para realizar processo de subscrição do Tribunal de Justiça de Pernambuco junto à loja da Empresa Apple e Google, visando o desenvolvimento de aplicativos para a plataforma iOS e Android.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a realização de capacitação interna de servidores na tecnologia de desenvolvimento de aplicativos, visando o atendimento das demandas oriundas da Presidência, da Escola Judicial e da Coordenadoria de Infância e Juventude;

Considerando ainda ser necessário, para viabilizar o desenvolvimento de aplicativos para as plataformas iOS e Android, aquisição de equipamentos específicos, bem como a subscrição do Tribunal de Justiça de Pernambuco em uma conta nas Empresas Apple e Google;

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR à Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação poderes para realizar processo de subscrição do Tribunal de Justiça de Pernambuco junto às lojas das Empresas Apple e Google, visando o desenvolvimento de aplicativos para as plataformas iOS e Android.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2019.

Des. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Presidente

EDITAL Nº 10/2019 - SGP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES, COORDENADOR GERAL DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AS JUÍZAS COORDENADORAS E SUPERVISORAS DO PROGRAMA "UM NOVO OLHAR PARA CONCILIAR", DRA. ANA CECÍLIA TOSCANO VIEIRA PINTO, DRA. LAURA AMÉLIA MOREIRA BRENNAND SIMÕES E DRA. WILKA PINTO VILELA, TORNAM PÚBLICO O EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, APRESENTAREM CURRÍCULO COM FORMAÇÃO EM CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR.

CONSIDERANDO que é objetivo do Tribunal de Justiça de Pernambuco consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, incluindo os conflitos trazidos ao Judiciário, fomentando mecanismos horizontalizados e alternativos de resolução de conflitos, incentivando soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de buscar uma uniformidade, no âmbito do Estado de Pernambuco, da aplicação do conceito de Constelação Familiar Sistêmica, para evitar disparidades de orientações e ações, e para assegurar à boa execução da política pública respectiva, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça, que torna necessário o disciplinamento da identificação de servidores do TJPE que desejem prestar serviços em Constelação Sistêmica Familiar no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco de acordo a Instrução Normativa N. 23/2018 NUPEMEC - TJPE,

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para apresentação de currículo de servidores deste Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para identificação de pessoal capacitado em Constelação Sistêmica Familiar para possível atuação nas unidades judiciais do TJPE, consoante condições adiante especificadas:

1. PÚBLICO ALVO

1.1. Servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco com formação comprovada em Constelação Sistêmica Familiar que possam atuar nas unidades judiciais do TJPE;

2. DOS REQUISITOS

2.1. São requisitos para a inscrição do currículo no processo de identificação:

- a) ter formação comprovada em Constelação Sistêmica Familiar;
- b) ter atuado na prática de Constelação Sistêmica Familiar;
- c) ter concluído curso superior, em escola pública ou particular reconhecida pelo MEC;

3. OBJETIVO

Identificação dos servidores com possibilidade para atuação em Constelação Sistêmica Familiar nas unidades judiciais do TJPE

4. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A inscrição no processo de identificação implica, desde logo, no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como na Instrução Normativa N. 23/2018 NUPEMEC - TJPE, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.2. O servidor deverá enviar seu currículo, com as devidas comprovações, pelo endereço eletrônico: e-mail: sgp.ddh.selecao@tjpe.jus.br, no período de 06/02/2019 a 28/02/2019 até às 19h;

4.3. Após inscrição, o candidato que tiver lotação no Recife e Região Metropolitana deverá se apresentar, no Fórum Rodolfo Aureliano, em dia e horário a ser informado pelo Diário Oficial e e-mail, portando currículo com documentos comprobatórios, a fim de assistir a uma palestra de apresentação do Programa "Um novo olhar para conciliar". Caso esteja lotado em comarcas do interior, receberá instruções através do e-mail pelo qual inscreveu seu currículo, para saber onde deverá se apresentar para assistir a mencionada palestra;

4.4. Não serão aceitos currículos que estiverem em desacordo com o que estabelece o Item 2 deste Edital.

4.5. É de inteira responsabilidade do servidor a exatidão de todas as informações prestadas e documentos apresentados no momento da apresentação do seu currículo nos itens 4.2 e 4.3, sob pena de sua eliminação, caso verificada irregularidade, falsidade ou inexatidão de dados apresentados, a qualquer época.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A finalidade deste edital é a identificação de servidores do TJPE com formação em Constelação Sistêmica Familiar e que tenham interesse em atuar nessa área de conhecimento;

5.2. A identificação dos servidores capacitados para atuação em Constelação Sistêmica Familiar, não implica sua vinculação ao Programa "Um novo olhar para conciliar".

Recife, 22 de janeiro de 2019.

Des. Erik de Sousa Dantas Simões

Coordenador Geral

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 13/02/2019 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº . 096/2019 -CJ

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019-CPL

PE INTEGRADO Nº 0013.2019.CPL.IN.0002.TJPE.FERM-PJ

DECISÃO

Considerando que o credenciamento é um procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, prestarem serviços, num contexto quando a pluralidade desses serviços for condição indispensável à adequada satisfação da finalidade pública ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior a do objeto a ser ofertado e, por razões de interesse público, a licitação não for recomendada;

Considerando que o objetivo do credenciamento é justamente possibilitar à Administração a obtenção do maior número possível de prestadores de serviços para o objeto pretendido;

Considerando que este Poder lançou o Edital de Credenciamento nº 001/2012, RP nº 128227/2011, objetivando a contratação de entidades e/ou profissionais especializados para prestação de serviços de Perícias Médicas, nos termos da requisição formal pelo Tribunal de Justiça;

Considerando a Declaração de habilitação as especificações do respectivo Credenciamento pelo profissional Dr. Gilberto Valter de Moraes Moura (fl.21) ;

Considerando sua aptidão técnica para desempenhar tais atividades conforme Curriculum Vitae nos autos;

Considerando que nos autos os documentos processados motivam o enquadramento na hipótese prevista no supracitado comando legal;

Considerando o comando contido no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando a inviabilidade de competição estiver suficientemente demonstrada, conforme segue:

Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Nesse sentido, acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 04/2019- CPL (fls.51/53), e o Parecer nº 071 /2019-CJ (fls. 55/60), para autorizar a contratação do médico especialista, Dr. Gilberto Valter de Moraes Moura, CPF nº 018.377.614-34, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, objetivando a prestação dos serviços de perícias médicas, em Psiquiatria, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor estimado anual de R\$ 186.120,00 (cento e oitenta e seis mil, cento e vinte reais), bem como Dotação Orçamentária e Programação Financeira (fl.32).

Publique-se.